



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 027/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 027/2026 de 26/03/2026

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 30/03/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 2.306, de 07 de maio de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alteração na Lei Municipal nº 2.306, de 07 de maio de 2008, responsável por criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituir o Conselho Gestor do referido fundo.

A proposta legislativa tem por objetivo acrescentar o inciso IX ao artigo 7º da referida lei, estabelecendo entre as competências do Conselho Gestor do FHIS a atribuição de aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração decorre de solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR0105.23.001436-4, que recomendou ao Município a atualização da legislação municipal para incluir expressamente tal competência entre as atribuições do Conselho Gestor do fundo.

Dessa forma, a proposta busca adequar a legislação municipal às orientações institucionais relacionadas à política pública de habitação de interesse social, garantindo maior segurança jurídica e aprimoramento da gestão do setor habitacional no âmbito municipal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026**, apresenta adequada técnica legislativa e encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, por tratar de organização administrativa e de política pública voltada à habitação de interesse social.

A alteração proposta limita-se a incluir nova competência ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fortalecendo o papel do órgão colegiado na formulação e acompanhamento das políticas habitacionais do Município.

Além disso, a proposta atende recomendação do Ministério Público, visando o aprimoramento da legislação municipal e a adequação das atribuições do Conselho Gestor às exigências institucionais relacionadas à gestão da política habitacional.

Assim, não se verificam vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, estando o projeto devidamente instruído e apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após detalhada análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026**, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta promove alteração pontual na legislação municipal, com o objetivo de aperfeiçoar as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Social, garantindo maior alinhamento institucional na formulação e aprovação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Por entender que, não se verificam impedimentos jurídicos, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de abril de 2026.

Jorcélio Farias

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 631E-0715-450A-0FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/04/2026 17:45:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/04/2026 17:47:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 02/04/2026 17:50:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/631E-0715-450A-0FDD>